



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS OURO PRETO
Rua Pandiá Calógeras, nº898 – Bairro Bauxita – Ouro Preto – Minas Gerais – CEP: 35400-000

Comunicado nº 08 de 11 de junho de 2019

JULGAMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CAMPUS OURO PRETO

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 17 de maio de 2019, a Comissão Eleitoral Local dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante da denúncia impetrada pelo Prof. Reginato Fernandes dos Santos à candidatura da Prof^ª. Gislayne Elisana Gonçalves, tendo, por base, os argumentos e motivos explicitados a seguir. Considerando, também, o direito ao contraditório e a ampla defesa concedido à Prof^ª. Gislayne Elisana Gonçalves, esta Comissão comunica que a candidata apresentou seu recurso em tempo hábil, conforme prevê o Regulamento dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos *Campi*, referente ao período de 2019 a 2023.

Mediante o exposto, a Comissão Eleitoral Local, *Campus* Ouro Preto, procedeu à análise dos fatos e argumentos do denunciante e denunciada, conforme os resumos explicitados a seguir:

Resumo do denunciante Reginato Fernandes dos Santos: De acordo com o denunciante, nos dias 03/06/2019 e 04/06/2019, a candidata à diretora do IFMG, *Campus* Ouro Preto, Gislayne Elisana Gonçalves realizou inúmeras visitas às salas de aula do *Campus* Ouro Preto, conforme alegação do próprio candidato por meio de depoimentos de alunos e docentes das salas visitadas. O Prof. Reginato Fernandes dos Santos reitera que, além das inúmeras visitas às salas de aulas, a citada candidata realizou reuniões com diversas áreas do IFMG – *Campus* Ouro Preto. De acordo com o denunciante, todas as visitas e reuniões ocorreram no horário de funcionamento do *campus* e horário de serviço da candidata. Como fundamentação, o denunciante Reginato Fernandes dos Santos cita:

Art.7º §2º - Para o cargo de Diretor-Geral, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é facultativo. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral Central a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico comissao central2019.ifmg@gmail.com até 30 de maio de 2019, às 17 horas. É facultativo também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 17.

Art. 21 - É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

XIII- aos ocupantes de cargo de direção, chefia assessoramento, função gratificada, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Resumo da denunciada Gislayne Elisana Gonçalves: A denúncia não possui qualquer fundamentação uma vez que a candidata seguiu o disposto no Art. 7º e solicitou afastamento de suas atividades como Diretora de Ensino durante todo o período eleitoral até a homologação do resultado da eleição, justamente como indicativo de que não haveria nenhum prejuízo de conduta ética durante o processo eleitoral e uma demonstração de boa fé. O Anexo 01 desse recurso mostra que o pedido de afastamento foi protocolizado na Gerência de Gestão de Pessoas no dia 28 de maio de 2019, solicitando seguimento do processo de afastamento. O Anexo 02 desse recurso mostra que o pedido de afastamento foi enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral Central no dia 29 de maio de 2019, um dia antes do prazo final estabelecido no Art. 7º §2º, atestando, assim, o seu pedido de afastamento. O Anexo 03 mostra que não há consenso sobre o procedimento de homologação do afastamento via portaria, uma vez que a orientação da Direção do Campus passa essa função para a Reitoria.

Mais uma vez, a candidata é denunciada por problemas de ambiguidade no Regulamento Eleitoral, numa clara tentativa de impugnação de candidatura, não por falta de conduta ética da candidata, mas por questões técnicas. Não há um esclarecimento do fluxo do pedido de afastamento para garantia da emissão da Portaria até o dia 30 de maio. Havendo dúvida quanto ao procedimento, o pedido foi encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, que confirmou o seu recebimento dentro do prazo. Mesmo sem a emissão da portaria de afastamento, a candidata não está exercendo, desde o dia 28 de maio, suas funções como Diretora de Ensino, tão somente atuando como docente no curso de licenciatura em Física, como pode ser atestado por seus alunos. Nesse sentido, não há como falar em uso de cargo de direção para obter vantagens durante o processo eleitoral. Por fim, o Regulamento estabelece que o afastamento do cargo é facultativo, ou seja, cabe ao ocupante do cargo de direção a discricionariedade de se manter ou não no cargo durante o processo eleitoral. Mesmo que não houvesse o pedido de afastamento formalizado pela candidata, não há novamente no Regulamento a especificação do limite de horas semanais que um ocupante de cargo de chefia pode utilizar durante a campanha, cabendo ao ocupante do cargo bom senso para definir um cronograma de atividades de campanha sem prejuízo de suas funções de chefia.

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Prof. Reginato Fernandes dos Santos que justificam a denúncia à candidatura da Prof. Gislayne Elisana Gonçalves, a Comissão Eleitoral Local decidiu com base, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 17 de maio de 2019 e no Regulamento dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período de 2019 a 2023, em seus Artigos:

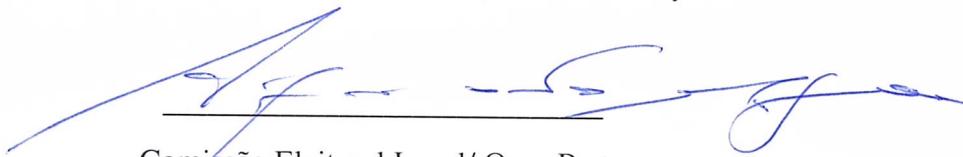
Art.7º §2º - Para o cargo de Diretor-Geral, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é facultativo. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral Central a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico comissaoelectoral2019.ifmg@gmail.com até 30 de maio de 2019, às 17 horas. É facultativo também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 17.

Art. 21 - É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

XIII- aos ocupantes de cargo de direção, chefia assessoramento, função gratificada, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.



Ante o exposto, a Comissão Eleitoral Local, *Campus* Ouro Preto, nas susos transcritas, decide pelo arquivamento da denúncia impetrada contra Prof.^a Gislayne Elisana Gonçalves.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned above a horizontal line.

Comissão Eleitoral Local/ Ouro Preto